



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Hospital Universitario Pedro Ernesto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva, calibração e manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra, inclusão de peças e ferramentas necessárias para execução do reparo, em diversos equipamentos da marca Shimadzu, pertencentes ao Hospital Universitário Pedro Ernesto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 art. 74 inc. I (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1. Justificativa da contratação

O Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), datado do ano de 1950, é um Hospital Geral, de Ensino, de Nível Terciário e Quaternário e de Alta Complexidade, que compõe o Complexo de Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Caracterizado como um estabelecimento especializado e de natureza pública, compreende atualmente 511 leitos e mais de 210 consultórios. Destaca-se como centro de excelência na saúde, dispondo de um corpo clínico formado por profissionais com reconhecimento nacional e internacional, mantendo programas permanentes de atualização e modernização através de recursos captados com projetos desenvolvidos por seus profissionais. Prezando por valores como respeito à vida e à dignidade do ser humano, ética nas relações, transparência na divulgação das ações, competência técnica, trabalho em equipe, pioneirismo e responsabilidade social cumpre sua missão de prestar assistência integrada, humanizada e de excelência à saúde, sendo agente transformador da sociedade por meio do ensino, pesquisa e extensão.

A presente solicitação de serviço refere-se à manutenção preventiva e corretiva dos diversos equipamentos da marca Shimadzu, pertencentes ao setor de Radiologia do Hospital Universitário Pedro Ernesto.

O serviço solicitado não apresenta condições de ser executado pela equipe do Serviço de Engenharia Clínica do HUPE, considerando a sua alta complexidade, sendo indispensável a contratação de empresa especializada com a finalidade de manter o perfeito funcionamento e a confiabilidade dos equipamentos. Os equipamentos a serem cobertos pela contratação são de fundamental uso para o Hospital Universitário Pedro Ernesto, sendo eles de extrema importância e imprescindíveis ao funcionamento de diversos setores do Hospital Universitário Pedro Ernesto.

Benefícios: A contratação visa garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, assegurando alta taxa de disponibilidade, confiabilidade, e seguranças dos equipamentos médico-hospitalares. Adicionalmente espera-se que as medidas adotadas contribuam para conservação dos equipamentos e aumento de sua vida útil.

Natureza. Serviço Continuo

1.2. Instrumentos de planejamento

1.2.1. A solução pretendida consta no Plano de Contratações Anual de 2024, disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/17>.

1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.	
Unidade Orçamentária (UO): 404340	
Fonte de Recursos (FR): 225 / 100	
Natureza da Despesa (ND): 339039	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva, calibração e manutenção corretiva, com de mão de obra, fornecimento total de todas as peças de reposição, incluindo tubos de Raio-X e ferramentas necessárias para execução do reparo, em diversos equipamentos da marca Shimadzu, pertencentes ao Hospital Universitário Pedro Ernesto, listados abaixo:

SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MEDIDA	QUANTIDADE
	1	SERVICO DE MANUTENCAO EM RAO-X PORTÁTIL	MÊS	60
	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM RAO-X FIXO	MÊS	60
	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM RAO-X TELECOMANDADO	MÊS	60
	4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PAINEL DIGITAL	MÊS	60

2.1. Manutenção Preventiva: Os serviços de manutenção preventiva devem incluir limpeza, substituição do kit de manutenção preventiva, ajustes, regulagens, e testes periódicos. O objetivo é garantir que os equipamentos permaneçam em ótimas condições de funcionamento e preservem sua aparência ao longo do tempo.

2.2. Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção corretiva devem incluir assistência técnica para consertos, reparos, troca de peças, ou outros serviços de urgência. A empresa contratada deverá fornecer todas as peças necessárias para reparar defeitos existentes ou que venham a surgir, conforme as condições, níveis de execução, e relação de peças descritas neste termo e seus anexos.

2.3. Calibração: Serviço de calibração com emissão de certificado rastreável RBC, quando aplicável, além de controle de qualidade conforme estabelecido pelas normas vigentes.

2.4. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, seguindo o cronograma de manutenção conforme preconizado pelo fabricante, atendendo a requisições sob demanda e as condições

discriminadas a seguir:

- 2.4.1. As descrições apresentadas são referências mínimas para a execução dos serviços. A Contratada, considerada altamente especializada, deverá providenciar todas as demais ações necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos.
- 2.4.2. Todos os serviços relacionados a este termo incluem manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais ou emergenciais nos equipamentos, garantindo a manutenção ou recuperação das condições de uso, segurança e desempenho estabelecidas pelo fabricante.
- 2.4.3. A Contratada deverá incluir em seus custos todas as ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medição e de teste necessários para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. A Contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda desses itens.
- 2.5. Nos equipamentos cobertos pela contratação e que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e devidamente aprovado pelo Serviço de Engenharia Clínica.
- 2.6. Caso seja identificado que o problema do equipamento coberto por garantia de venda decorre de defeito de fabricação, a Contratada deverá comunicar o fato à Engenharia Clínica em até 05 (cinco) dias úteis, sem ultrapassar a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico/ordem de serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 2.7. A Contratada será responsável pela execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra, componentes, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 2.8. Os serviços incluirão a aferição de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento, realizada conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, o que ocorrer primeiro. O preço deverá incluir, entre outros, testes de controle de qualidade, conforme estabelece as normas vigentes.
- 2.9. A contratação incluirá as modificações e atualizações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante, bem como atualização no sistema e softwares.
- 2.10. As manutenções deverão ser realizadas no local de instalação dos equipamentos. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, o ônus do transporte será de responsabilidade da Contratada, sendo que a retirada deverá ser previamente analisada e autorizada pela Engenharia Clínica, bem como atender os prazos estabelecido neste instrumento. A Contratada deverá comunicar ao Serviço de Engenharia Clínica a devolução do equipamento para que sejam dadas instruções sobre o local de entrega e seja atestado o recebimento e a execução do serviço.
- 2.11. A Contratada será responsável pela destinação correta e ecologicamente adequada das peças substituídas e suas respectivas embalagens, conforme a Lei n. 12.305/2010, seguindo práticas de sustentabilidade ambiental.
- 2.12. Os valores fixos pagos mensalmente pelo contrato incluirão o fornecimento dos serviços e peças relacionadas às manutenções preventivas e corretivas.
- 2.13. As peças fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais, com comprovação de rastreabilidade através de notas fiscais, documentos de importação ou outros documentos que permitam a identificação do fabricante. Em casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças reconcondicionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia autorização do Serviço de Engenharia Clínica, desde que em caráter temporário até a chegada da peça original, para evitar prejuízos à assistência dos pacientes.
- 2.14. Nenhum pagamento adicional será efetuado além do previsto no Projeto Básico. Todos os custos relacionados aos serviços deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta.
- 2.15. Manutenções Preventivas, periódicas:
- 2.15.1. O Serviço de Engenharia Clínica será responsável pela aprovação do agendamento das intervenções periódicas e deverá ser consultado previamente para tal. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma anual estimado, indicando as datas previstas para as manutenções preventivas. Caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada em comum acordo entre as partes, garantindo a continuidade do atendimento sem comprometer a manutenção programada.
- 2.15.2. As manutenções preventivas têm por objetivo evitar e/ou corrigir pequenos defeitos em componentes dos equipamentos conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de uso e desempenho, abrangendo minimamente as seguintes etapas:
- 2.15.2.1. Inspeção: verificação de pontos seguindo rotina estabelecida pelo fabricante para identificação de possíveis ocorrências de defeitos que não tenham causado impacto na operação do equipamento;
- 2.15.2.2. Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas dos equipamentos para fins de limpeza, reparos mínimos que não necessitem de desmontagem do equipamento com reposição de pequenos componentes, compreendendo minimamente o relacionado abaixo:
- a) Teste funcional, verificando a operacionalidade dos recursos disponíveis;
 - b) Ajustes de peças e partes do sistema.
 - c) Reparo de defeitos no sistema operacional.
 - d) Reparo e instalação do software, hardware e partes mecânicas para manutenção da segurança e confiabilidade do sistema;
 - e) Testes funcionais, verificando a operacionalidade dos recursos disponíveis;
 - f) Verificação de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante, pelas normas vigentes ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
 - g) Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;
 - h) Limpeza interna e externa do equipamento;
 - i) Ajustes, lubrificação e inspeção de partes mecânicas, quando aplicável;
 - j) Revisão, ajuste e inspeção de circuitos elétricos ou eletrônicos que exigem mensuração regular de tensão de trabalho;
 - k) Revisão de segurança elétrica e mecânica;
 - l) Alinhamentos;
 - m) Revisão funcional;
 - n) Revisão de qualidade;
 - o) Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;
 - p) Demais procedimentos e rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante conforme instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras;
 - q) Checklist ou procedimentos de rotina específicos para cada tipo de equipamento, baseados em recomendações do fabricante manuais e literaturas técnicas pertinentes, deverão nortear as manutenções preventivas, conforme procedimentos descritos abaixo, que poderão sofrer atualização durante o contrato, tendo em vista motivação técnica aprovada pelo Serviço de Engenharia Clínica - SEC.
 - r) Identificação/ substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento.
 - s) Orientação dos usuários/operadores quanto aos cuidados e procedimentos para otimizar o uso dos equipamentos e ampliar sua vida útil.

2.15.2.3. Os procedimentos e rotinas de manutenções preventivas serão realizadas conforme estabelecido pelo fabricante, instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras.

2.15.3. Periodicidade de execução das manutenções preventivas serão de acordo com a tabela de famílias abaixo:

Família de Equipamento	Periodicidade
Raio-X Portátil	Quadrimestral
Raio-X Fixo	Quadrimestral
Raio-X Telecomandado	Quadrimestral
Painel Digital	Quadrimestral

2.16. Manutenções Corretivas:

2.16.1. A visita presencial para manutenção corretiva deverá ser realizada, dentro do prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado ou solicitação da equipe de engenharia clínica.

2.16.2. Os serviços de manutenção corretiva que necessitem de substituição de peças deverão ser solucionados dentro do prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis. E para os casos que demandem a substituição de peças importadas deverão ser resolvidos em até 10 dias úteis.

2.16.3. As manutenções corretivas têm por objetivo o restabelecimento das condições seguras de uso e desempenho, eliminando e corrigindo defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou partes que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de ordem de serviço específica, assinada pelo profissional da contratada, a qual deverá conter a discriminação do defeito, das possíveis causas, ações de diagnóstico, peças aplicadas, resultado dos testes de qualidade, quando aplicável e condição final do equipamento.

2.16.4. Os serviços de manutenções corretivas abrangem a substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de funcionamento, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento.

2.16.5. Todas as peças aplicadas nos serviços de manutenção corretiva deverão possuir garantia mínima de 90 (dias).

2.16.6. O contrato em questão deve incluir o fornecimento de forma ilimitada e integral de partes e peças convencionais, inclusive tubos de Raio-X. Não está incluso no contrato apenas o TFT dos painéis digitais.

2.16.7. Assistência Remota: Considera-se assistência remota o serviço de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais efeitos nos Equipamentos, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet. O prazo máximo para atendimento remoto é de 4 horas úteis após a abertura do chamado ou solicitação da equipe de engenharia clínica.

2.17. A Contratada deverá prever em seus custos, todas as ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições, aparelhos de testes indispensáveis e peças complementares, tais como: anéis de vedação, travas, arruelas, conectores, etiquetas, ferrites, parafusos, lubrificantes e outros, utilizados pelos técnicos da Contratada para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, quando aplicável.

2.18. Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva, na presença de técnico da empresa contratada, profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica e profissional usuário do equipamento o teste de funcionamento operacional, que deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

2.19. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que compõem o custo da manutenção, tais como as despesas com serviço, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.20. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento e Anexos.

2.21. A visita presencial para manutenção corretiva por demanda deverá ser realizada, conforme solicitação do Serviço de Engenharia Clínica, dentro do prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis após o chamado técnico.

2.22. As manutenções preventivas deverão ser realizadas na periodicidade descrita anteriormente, no horário de 08:00 as 17:00hs (horário comercial).

2.23. As manutenções corretivas deverão ser realizadas no horário de 08:00 as 17:00hs (horário comercial), sempre que necessário, sem limite do número de atendimentos, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis para atendimento remoto e 24 (Vinte e quatro) horas úteis para atendimento presencial, após abertura do chamado e solicitação da equipe de engenharia clínica. Além disso as manutenções corretivas deverão ser resolvidas e solucionadas em até 5 (cinco dias) úteis após o chamado técnico, para os casos que necessitem de substituição de peças;

2.24. Deste modo, a empresa deverá emitir proposta discriminando o valor unitário por equipamento e item (conforme tabela do objeto), o valor total mensal e o respectivo valor anual, considerando as exigências anteriores.

2.25. No caso de não haver peça para reposição, o equipamento referente a ela deverá ser retirado do contrato por inviabilidade de fornecimento de peças e de continuidade de manutenção por parte da fornecedora exclusiva sem ônus para ambas as partes, formalizado por termo aditivo em conformidade com art. 124, que caracteriza alteração dos contratos e dos preços.

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Forma de execução

3.1.1. Em caso de divergência de descrição entre o ID do SIGA e o Termo de Referência, vale o que está exposto nas especificações deste Termo;

3.2. Do início da execução dos serviços

Atividade	Responsável	Prazo
1. Ordem de execução para o início do serviço.	Serviço de Engenharia Clínica.	Até 5 dias após a autorização da área de Contratos.
2. Envio de cronograma de Manutenção Preventiva.	Empresa Contratada.	Até 15 dias após a ordem de execução para o início do serviço emitido pelo Serviço de Engenharia Clínica.
3. Primeira visita para atendimento de Manutenção Preventiva.	Empresa Contratada / Contratante	Até 30 dias após a ordem de execução para o início do serviço emitido pelo Serviço de Engenharia Clínica em consonância com a disponibilidade do equipamento pelo Hospital.

3.3. **Possibilidade de participação de Cooperativa:** Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitariam, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.4. **Possibilidade de participação de Consórcio:** Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

3.5. **Duração do contrato:** Nesta demanda solicita-se que o contrato tenha vigência de 60 meses, com possibilidade de prorrogação até o prazo máximo previsto na Lei 14.133/2021, para que os custos com trâmite processual sejam reduzidos e os riscos de finalização do contrato durante os períodos de renovação, devido a morosidade do serviço público e das empresas, sejam mitigados. Isso porque trata-se de um objeto de fornecimento contínuo.

A autoridade competente do contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.6. **Reajuste de preços:** O reajustamento de preços ocorrerá conforme o índice IPCA, após período de 12 meses, em caso de haver prorrogação contratual, conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021.

3.7. **Garantia:**

3.7.1. A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a **ORDEM DE SERVIÇO UERJ/DG-HUPE N.º 3 de 12 de março de 2024**, conforme documento SEI 70136509, obedecendo as cláusulas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

3.8. **Possibilidade de subcontratação:**

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.9. **Incidência do Programa de Integridade:**

3.9.1. De acordo com a Lei Nº 7753 de 17 outubro de 2017 e com o valor observado no item 2.1., o Programa de Integridade não se aplica à presente contratação.

3.10. **Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade:**

3.10.1. Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos gerados serão acondicionados em locais adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UERJ/HUPE, para realizar o descarte correto, sob a gestão da Hotelaria Hospitalar.

3.10.2. Durante a realização do serviço de manutenção, a contratada deverá fazer o recolhimento das peças danificadas que forem substituídas no equipamento, tendo o cuidado necessário com o acondicionamento.

3.10.3. A contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças que forem substituídas e suas respectivas embalagens, quando for o caso, dando destinação adequada, ecologicamente correta e compatível com as ações de sustentabilidade ambiental, conforme Lei n. 12.305/2010.

3.11. **Obrigações das partes:**

3.11.1. **Obrigações do Contratante**

3.11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências.

3.11.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.11.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

3.11.1.6. A CONTRATANTE é responsável pelas condições elétricas das salas, temperatura, umidade em que os equipamentos estiverem instalados.

3.11.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência

3.11.2. **Obrigações do Fornecedor/Contratado**

3.11.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, os quais a CONTRATADA declara conhecer, e que passam a fazer parte integrante do Contrato.

3.11.2.2. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

3.11.2.3. Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros.

3.11.2.4. Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

3.11.2.5. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

3.11.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

3.11.2.7. Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

3.11.2.8. Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo CONTRATANTE, quando da aceitação de sua proposta.

- 3.11.2.9. Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio HUPE, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o CONTRATANTE ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.
- 3.11.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor.
- 3.11.2.11. Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o HUPE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.
- 3.11.2.12. Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do HUPE responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.
- 3.11.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.
- 3.11.2.14. Cumprir todas orientações do HUPE, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.
- 3.11.2.15. Apresentar ao SEC/HUPE para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações. Caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-2868-8079 do SEC/HUPE, e será realizada, sob pena de desconto na fatura do valor referente ao serviço não executado.
- 3.11.2.16. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Serviço de Engenharia Clínica – SEC do CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.
- 3.11.2.17. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço (OS) por equipamento e para cada visita de manutenção corretiva realizada.
- 3.11.2.18. Na OS deverão constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção.
- 3.11.2.19. A OS deverá estar assinada pelo técnico da empresa que efetuou o serviço, pelo profissional do HUPE usuário do equipamento que esteve presente durante a visita do técnico da empresa ou pelo profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica que acompanhou o serviço. Ao final do serviço, a OS deve ser entregue ao SEC/HUPE.
- 3.11.2.20. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e específicos para a manutenção, na qualidade e quantidade especificadas.
- 3.11.2.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.11.2.22. Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 3.11.2.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 3.11.2.24. Comunicar formalmente ao SEC/HUPE sempre que houver mudança na equipe de atendimento.
- 3.11.2.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 3.11.2.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital.
- 3.11.2.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 3.11.2.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.11.2.29. A nota fiscal de serviço/material referente ao serviço/fornecimento executado deverá ser encaminhada ao Serviço de Engenharia Clínica, e-mail: engenharia.clinica@hupe.uerj.br.
- 3.11.2.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.11.2.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 3.11.2.32. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- 3.11.2.33. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica:

- 4.1.1. As CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, que constam na legislação vigente.
- 4.1.2. A empresa contratada deverá comprovar que dispõe de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, com experiência comprovada nos equipamentos mencionados neste documento, mesma marca e modelo. Além disso, a empresa deve possuir todos os equipamentos de teste e calibração necessários, bem como as ferramentas e materiais adequados para realizar intervenções e reparos. Também é essencial que a empresa assegure a disponibilidade de peças e componentes necessários para reparos, garantindo que esses itens estejam disponíveis em um prazo compatível com a necessidade de continuidade operacional dos equipamentos no HUPE.
- 4.1.3. A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, onde demonstre estar devidamente habilitada a prestar serviços na área de Engenharia, compatível com o objeto desta licitação, sendo que: Os profissionais indicados na Certidão de Registro no CREA deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento hábil. Se o profissional indicado for sócio da licitante o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa. Os profissionais indicados deverão comprovar, através de atestado de capacidade técnica, ter realizado na função proposta, serviços de características pertinentes e compatíveis com objeto da presente licitação.
- 4.1.4. Declaração que disponibilizará um Responsável Técnico que deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA.
- 4.1.5. A licitante deverá apresentar na data prevista para entrega da documentação, pelo menos 01 Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiência na prestação de serviço de acordo com objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário. Para verificação da complexidade tecnológica dos serviços prestados, deverá ser considerado equipamento de mesma marca e modelo, nas suas especificações técnicas. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos

atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, quando solicitado pelo pregoeiro, endereço atual da contratante e local em que forem prestados os serviços. Se necessário o HUPE designará representantes técnicos em diligência na sede da Licitante, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos.

4.1.6. A licitante deverá apresentar Certidão/Licença Municipal de Operação Ambiental, ou Certidão de Dispensa ou Isenção, para a atividade correspondente aos serviços a serem executados.

4.1.7. Comprovação, através de Alvará e CNPJ, de que a empresa explora RAMO COMPATÍVEL, com objeto da licitação.

4.1.8. Deverá demonstrar a rastreabilidade das peças a serem aplicadas até o fabricante do equipamento/peças, de forma a garantir que elas sejam novas e originais.

4.1.9. Deverá demonstrar possuir estoque de todas as peças do equipamento ou capacidade de importação do material em menos de 10 dias úteis.

4.1.10. Declaração da empresa, caso tenha efetuado a vistoria, de que tomou conhecimento de todas as características e condições dos equipamentos que serão objeto de manutenção preventiva e corretiva. O horário para vistoria prévia dos equipamentos é de 08:00 às 17:00, a empresa deverá procurar a engenharia clínica do Hospital Universitário Pedro Ernesto. A visita só poderá ser realizada mediante agendamento prévio por telefone (21) 2868-8359/88545 ou e-mail: engenharia.clinica@hupe.uerj.br. Ou, alternativamente, a empresa deverá fornecer uma declaração formal informando que optou por não realizar a visita técnica prévia, assumindo total responsabilidade por essa decisão. Nesse caso, a empresa declara que aceita integralmente as condições atuais dos equipamentos e se compromete a realizar todas as manutenções e reparos necessários sem quaisquer reivindicações futuras relacionadas a desconhecimento do estado dos equipamentos. Esta declaração implicará na aceitação das condições operacionais e estruturais dos equipamentos conforme se encontram, sem possibilidade de alegar posteriormente desconhecimento de eventuais problemas preexistentes.

4.1.11. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato:

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por membros do CONTRATANTE, designados pela unidade demandante, conforme ato de nomeação.

5.1.2. Os procedimentos de gestão e fiscalização são os elencados no Decreto nº 48.817 de 27 de novembro de 2023, no que couber a contratos de fornecimento;

5.1.3. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

5.1.4. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.1.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

5.1.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.1.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

5.1.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.1.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste instrumento e a avaliação da qualidade do serviço será aferida, conforme os itens do contrato.

5.1.12. O serviço de manutenção será avaliado através de testes de funcionamento operacional, que deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva, na presença de técnico da empresa contratada, profissional técnico do Setor de Engenharia Clínica e profissional usuário do equipamento. O teste de funcionamento operacional deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

5.1.13. Verificação se o cronograma de manutenção preventiva está sendo cumprido conforme o planejado.

5.1.14. Verificação de possíveis indícios de má conservação ou mau uso dos equipamentos.

5.1.15. Verificação dos atendimentos de manutenções corretivas, quanto a efetividade dos reparos e possíveis reincidências, trocas de peças com os devidos registros de causas e relatórios em conformidade com as ordens de serviço ou checklist.

5.1.16. Avaliações quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato: A contratada deverá encaminhar para o SEC, para avaliação e aprovação, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando dia e horário da visita.

5.1.17. Registrar o contrato e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início dos serviços e encaminhar os comprovantes ao fiscal do Contrato.

5.1.18. Realizar as visitas presenciais para manutenção corretiva, dentro do prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis após o chamado técnico realizado pelo Serviço de Engenharia Clínica

5.2. Pagamento

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a nota fiscal/fatura emitida em moeda corrente, dentro de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento definitivo do item mediante nota fiscal devidamente atestada pelo setor/departamento competente.

5.2.2. O valor estimado para esta contratação será pago em parcelas mensais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.

5.3. do recebimento e aceitação do objeto

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo Serviço de Engenharia Clínica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado relatório técnico, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço e demais documentos que julgarem necessários, para posterior recebimento definitivo.

5.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante relatório técnico/ ordem de serviço.

5.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

5.3.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Responsável do Serviço de Engenharia Clínica que demandou o serviço e o fiscal do contrato.

5.3.7. O fiscal do contrato analisará os relatórios técnicos, ordens de serviço e toda documentação relativa a manutenção e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, as respectivas correções.

5.3.8. O fiscal de contrato avaliará o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios, ordens de serviço e registros relacionados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviços (ANS), ou instrumento substituto.

5.3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. Do acordo de nível de serviços

5.4.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01 - Graus das infrações e correspondência percentual das multas e sanções	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,06% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
06	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
07	10,0% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 02 - Descrição da infração, grau correspondente e incidência			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	01	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	06	Por empregado e por dia
03	Subcontratar o serviço sem conhecimento da fiscalização do contrato	06	Por ocorrência
04	Destruir ou danificar documentos ou bens da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	03	Por ocorrência
05	Rescisão contratual por culpa da Contratada Sem Justificativa	07	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar nos prazos determinados Projeto Básico o Cronograma de Manutenção Preventiva	02	Por dia
07	Deixar de prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário da cobertura, durante o prazo de vigência deste contrato	06	Por dia
08	Deixar de atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas uteis e/ou reparo no prazo de 5 (cinco dias), a partir da notificação dentro do período normal de trabalho	04	Por dia
09	Desrespeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante	01	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	Por ocorrência
11	Deixa de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04	Por ocorrência

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

6.1. A contratação será por inexigibilidade de licitação.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes,

assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
- 8.2. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 8.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto referente a presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome do integrante	Área/Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Orlando Saboya	HUPE/SENCAC	7233-0	(21) 2868-8686	orlando
Alessandro Batista Barros	HUPE/RADIOLOGIA	39286-0	(21) 2868-8346	alessan

10. ANEXO 1

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO	NÚMERO DE SÉRIE	SETOR
1	RAIO-X PORTÁTIL	SHIMADZU	MUX-10		3YCFC3919051	SIM-RADIOLOGIA
2	RAIO-X PORTÁTIL	SHIMADZU	MUX-10		3YCFC3919055	SIM-RADIOLOGIA
3	RAIO-X PORTÁTIL	SHIMADZU	MUX-10	27136	0562P82710	SIM-RADIOLOGIA
4	RAIO-X PORTÁTIL	SHIMADZU	MUX-10	27135	0562P82801	UTI-NEONATAL
5	RAIO-X PORTÁTIL	SHIMADZU	MUX-100	29590	410003325002	SIM-RADIOLOGIA
6	RAIO-X FIXO	SHIMADZU	RADSPEED	35744	3M5249A1A007	SIM-RADIOLOGIA
7	RAIO-X TELECOMANDADO	SHIMADZU	FLEXAVISION	35743	4109C4317002	SIM-RADIOLOGIA
8	PAINEL DIGITAL	SHIMADZU	VIVIX		VEDBAZ094	SIM-RADIOLOGIA
9	PAINEL DIGITAL	SHIMADZU	VIVIX		VEDBAZ095	SIM-RADIOLOGIA

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Lima de Saboya Barros, Chefe do Serviço de Acompanhamento**, em 24/11/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Batista Barros, Técnico de Radiologia**, em 02/12/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117605616** e o código CRC **0C370A8C**.